

PROCOLO Nº 15.464.743-0

CONSULENTE: Defensor Público Lucas de Castro Campos

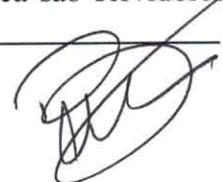
Excelentíssimo Defensor Público

Cumprimentando-o, segue abaixo as respostas à sua consulta constante do protocolado acima epigrafado.

1. Existe orientação ou normativa no sentido da possibilidade de restrição ao acesso, na rede, às pastas em que armazenados arquivos pelos servidores, assistentes sociais e psicólogos, em razão da submissão dos aludidos servidores à legislação regente de suas profissões, ou de outros fundamentos que eventualmente a Administração tenha considerado pertinentes?

R. Após apuração, a Corregedoria-Geral não encontrou nenhuma norma que trate especificamente do acesso às pastas da rede, de modo que incumbe ao Coordenador de cada sede analisar se é oportuno autorizar acesso às pastas da rede aos Defensores e servidores em geral. Evidentemente, o próprio Coordenador de Sede pode ter acesso irrestrito a toda a documentação da sede, seja física ou virtual, se assim desejar. Quanto ao acesso às pastas virtuais, deve o consulente, enquanto coordenador de sede, abrir chamada por meio do sistema “expresso” solicitando o acesso à pasta para si e para quem mais entenda pertinente.

Na oportunidade, esclareço que a posição desta Corregedoria é que os integrantes do quadro de apoio são agentes profissionais da Defensoria Pública, independentemente da sua formação de nível superior. Assim, quando o assistido é atendido na instituição, está confiando suas informações à instituição através de um agente profissional, e não à “psicóloga A”, ou ao “Assistente Social B”. Todos os agentes profissionais da Defensoria Pública são servidores





públicos estatutários, e devem respeito à organização e à hierarquia institucional. As normas da execução dos seus misteres estão previstas no Estatuto e nas normas internas.

Caso assim não fosse, poder-se-ia cogitar de situação esdrúxula em que um órgão da Administração Superior dê uma determinação e o Conselho de Classe oriente que o agente profissional aja de maneira diametralmente oposta. Qual determinação deveria ser observada pelo servidor público neste caso? Ou, por outra, imagine-se que o Conselho de Classe entenda que o servidor público com formação superior em psicologia praticou ato que mereça a suspensão, mas a Corregedoria-Geral entenda que o mesmo fato não requer qualquer sanção. A Administração Pública ficará vinculada à decisão do Conselho de Classe?

Isto posto, a resposta à presente pergunta é que o Coordenador de Sede pode ter acesso a quaisquer documentos, físicos ou virtuais, confiados à Defensoria Pública ou produzidos na Defensoria Pública. Ademais, o Coordenador de Sede pode franquear acesso dos referidos documentos a todos os integrantes do Quadro de Apoio da Defensoria Pública que entenda devam ter acesso aos mesmos para o melhor andamento dos trabalhos na sede que coordena.

2. Qual é a abrangência de eventual restrição?

R. Entendo que a presente pergunta fica prejudicada com a resposta apresentada à questão anterior.

Sendo o que havia para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração.

Curitiba, 19 de novembro de 2018


Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná